

LEI NÚMERO 4.402

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM O DE PROPRIEDADE DE IRENE ISABEL DA SILVA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município, constituído de um **lote de terreno nº 234, da quadra nº 133, zona 43, com área de 312,00 m2 (trezentos e doze metros quadrados)**, situado à Rua Ceci, Prolongamento do Bairro Jardim dos Candidés, conforme confrontações e demais descrições constantes na matrícula nº 74.942, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo imóvel de propriedade de **Irene Isabel da Silva**, constituído pelo **lote de terreno nº 062, da quadra 111, Zona 43, com área de 312,00 m2 (trezentos e doze metros quadrados)**, situado à Rua Tupiniquins, no Prolongamento do Bairro Jardim dos Candidés, conforme confrontações e demais descrições constantes no registro nº 1.35.563, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º - A presente permuta destina-se à construção da via de acesso ao denominado “Complexo Intermodal da Ferradura”.

Parágrafo único - A permuta dar-se-á sem torna para qualquer das partes.

Art. 3º - A Comissão Municipal competente avaliou o imóvel de propriedade do **Município**, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e o lote de terreno de **Irene Isabel da Silva**, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente permuta correrão por conta do Município e conforme dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 07 de outubro de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-078/98
Publicado no Jornal Agora nº 6597, de 10/10/98.